

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº016-2018.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços Técnico-Profissionais, credenciadas ao SUS, na Área de Saúde para prestar serviços de: **OBSTETRA, PEDIATRIA e ANESTESISTA, com atendimento no Município de Ibirubá/RS, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, Rua Diniz Dias n.º 309**, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES nº 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 016-2018. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500.

Ibirubá/RS, 22 de novembro de 2018.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá/RS.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DA ÁREA DE SAÚDE.**

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital e pela Lei 8.666/93.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Serviços Técnico-Profissionais, através de empresa(s) atuante(s) na Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de **OBSTETRA, PEDIATRIA e ANESTESISTA, com atendimento no Município de Ibirubá/RS, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, Rua Diniz Dias n.º 309**, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES nº 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 – Tabela de valores para referência em partos normal e cesárias:

	HORÁRIO NORMAL	Limite mensal	Limite anual	HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO*	Limite mensal	Limite anual
PROFISSIONAL	VALOR	28	336	VALOR	12	144
OBSTETRA	R\$ 900,00	28	336	R\$ 1.350,00	12	144
PEDIATRA	R\$ 500,00	28	336	R\$ 750,00	12	144
ANESTESISTA	R\$ 700,00	28	336	R\$ 1.050,00	12	144

* Das 19h às 7h nos dias da semana e, nas 24h nos finais de semana e feriados.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2, inserida em envelope** e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

3.1.2 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.

3.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2 Dos Documentos de habilitação:

3.2.1 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

3.2.2 - Comprovante de cadastro do CNPJ;

3.2.3 – Comprovante de inscrição junto ao CNES;

3.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.5 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

3.2.8 - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

3.2.10 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica.

3.2.11 – Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.

3.2.12 – Relação dos profissionais, indicando o técnico responsável, que ficarão à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, bem como, do Título de Especialização, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um, juntamente com cópia do CPF e RG;

3.2.13 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

3.2.14 – Declaração Conjunta – Anexo II;

3.3 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.3 - Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.4 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, mediante envio da nota fiscal e a remessa do BPA/SIA, em meio magnético, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – O pagamento está condicionado à validade das Certidões relacionadas no item 3 deste Edital, em seus sub itens 3.2.8, 3.2.9 e a regularidade com a Fazenda Municipal.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

5.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5.2 – Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à SMS (Secretaria Municipal de Saúde) a documentação definida no item 3.2.11 e 3.2.12 deste edital.

6 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.1.1. O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) será rateado, de forma igualitária, entre todos os credenciados habilitados, considerando a capacidade instalada declarada.

6.1.2. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

6.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em diário oficial do município em até 2 (dois) dias úteis.

6.3. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

6.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.5 A critério da autoridade da SMS, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviços em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

8.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

8.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

8.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

8.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Atividade: 2129 - Elemento 339039.00000000

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 – A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

10.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.4 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone (54) 3324-8551.

10.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Ibirubá, 22 de novembro de 2018.

Abel Grave,
Prefeito de Ibirubá.

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À Prefeitura de Ibirubá - RS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____ divulgado pela Prefeitura de Ibirubá, consistente na realização de _____, listados no Item 2.1, nos termos do Chamamento Público nº 016-2018.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as Normas de Saúde vigentes.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

CADASTRO MUNICIPAL: _____

Técnico Responsável:

CRM nº: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(ANEXO II)
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016-2018 que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;

- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;

- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

- Concorda com a minuta de contrato/ata;

- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;

- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

ANEXO III

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, E A EMPRESA
CREDENCIADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, casado, com documento de identidade RG n.º 5064763534 e CPF n.º 000.264.290-55, residente e domiciliado em Ibirubá-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CNPJ sob o N.º....., situado (a) no (a)....., neste ato representado pelo (a).....xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e pelo responsável técnico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – RG n.º. xxxxxxxxxxxx doravante designados simplesmente **CONTRATADO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS**, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ n.º 07.964.977/0001-78, sito à Rua Diniz Dias, n.º 309, Ibirubá/RS, neste ato representada pelo administrador **Odair José Funk**, inscrito no CPF sob n.º 671.158.450/34, residente e domiciliado na Rua General Osório, n.º 755, no Município de Ibirubá, e seu Presidente **Antônio Soster**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7010226665, inscrito no CPF sob o n.º 244.708.300-97, residente na Rua José Bonifácio, n.º 977, Ibirubá/RS, na qualidade de **ANUENTE/CEDENTE**, considerando as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 2018, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo **CONTRATADO**, consistentes em serviços de, **com atendimento no Município de Ibirubá/RS, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, Rua Diniz Dias n.º 309**, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES n.º 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na qualidade de anuente/cedente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, com sede na Rua Diniz Dias n.º 309, nesta cidade, autoriza a utilização, para o fim disposto nesta Cláusula.

§ 2º Os custos hospitalares da Associação Hospitalar Annes Dias serão custeados, por meio de AIHs ou recursos oriundos de convênio com o Estado, não cabendo ao Município o repasse de valores para esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE, o CONTRATADO ou com o ANUENTE

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado.

2 - DO CONTRATADO se obriga a:

I - Executar os serviços nas áreas previstas

II - Dispor de capacidade técnica para realização do serviço previsto na Cláusula Primeira do contrato;

III - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;

IV - Manter em seu quadro de funcionários,, responsável técnico com habilitação superior em, com inscrição no Conselho Regional de

V - Ser responsável, em relação aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VI - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VIII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes;

IX - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.

X - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à SMS a documentação definida no item 3.2.13 e 3.2.15 deste edital.

XI – Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente AO CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, bem como os respectivos arquivos de processamento do SIA/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS, para a validação pelo Núcleo de Auditoria e Regulação da SMS;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 4º Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, à SMS, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou.

b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 5º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 8º Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o Sr., para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 9º Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO designa o Sr....., para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidaade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade: 2129 - Elemento 3390.39.00000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ-RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em de de _____.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
ABEL GRAVE

CONTRATADA.

ANUENTE

TESTEMUNHAS

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: